



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

DECRETO EXECUTIVO N.º 439, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA FIXADA PELO DECRETO 435 E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

Jeane Carlina Saraiva e Ferreira de Souza, Prefeita do Município de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte-RN, no uso das atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO, as orientações da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o distanciamento social é um eficaz mecanismo para que se evite a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO os efeitos econômicos já são sentidos em nossa cidade;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, em especial protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população, ponderando, entretanto a situação econômica-social do município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Altera os parágrafos 1º e 2º do art. 2º do Decreto 435, nos seguintes termos:

Paragrafo Primeiro – As farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos; lojas de conveniência; lojas de venda de alimentação para animais;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

distribuidores de gás; lojas de venda de água mineral; padarias; postos de combustível; oficinas; borracharias e comércios caracterizados como de primeira necessidade, autorizados a permanecerem funcionando, devendo, entretanto, seguir as seguintes orientações:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

III - divulgar informações acerca do coronavírus e das medidas de prevenção;

IV – manter os espaços com ventilação natural tanto quanto possível;

V – determinar a utilização de mascaras pelos funcionários; e

VI - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre consumidores nas filas de espera ou caixa, **impedindo aglomeração no interior de seu estabelecimento bem como nas filas que, porventura vierem a se formar no exterior.**

Parágrafo segundo - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, determino, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 03 de abril de 2020, as seguintes restrições e proibições:

I - funcionamento de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres. O disposto neste inciso não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery);

II – funcionamento do mercado público, feiras livres e de comércio ambulante, excetuando-se as barracas de agricultura familiar, aos Municípios de Alexandria, as quais devem guardar a distância mínima de 3 metros entre elas;

III - frequentar praças públicas, campos de futebol, quadras poliesportivas;

IV - funcionamento de áreas de lazer;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

V - aglomeração em açudes, cachoeiras, rios e estruturas congêneres.

Art. 2º - Acresce o art. 2º-A, 2º-B e 2º-C ao Decreto 435 de 17 de março de 2020, nos seguintes termos:

Art. 2º-A. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações administrativas serão punidas, conforme previsto em lei e neste Decreto, com as penalidades de advertência ou multa.

Art. 2º-B. Para a determinação da multa, o agente público levará em consideração as consequências da infração para a saúde da população, o risco causado e a reincidência.

Parágrafo Único - Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração, ainda que decorrente de conduta ilícita diversa da anterior.

Art. 2º-C. Deixar de cumprir as determinações previstas no parágrafo primeiro do art. 2º deste Decreto:

Penalidade:

I - advertência, na hipótese de primeira infração;

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e cassação do Alvará de Funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 3º - Fica prorrogado o prazo de interrupção das aulas na rede pública municipal de ensino até o dia 30 de abril de 2020 na forma de antecipação das férias escolares, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas.

Art. 4º - Fica concedido férias a todos os profissionais de magistério e servidores de apoio das escolas a ser gozado entre os dias 01 de abril de 2020 e 01 de maio de 2020.

Art. 5 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2020 e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 03 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUSA
Prefeita Municipal